

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná

Assunto: Relatório de acompanhamento do RAG 2023 – Pedido de esclarecimentos

Prezado Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Jaime Nascimento, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 10930 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

DOS FATOS

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu (OSB-FI) vem realizando, desde 2009 o controle social em Foz do Iguaçu, visando a boa aplicação dos recursos público e o monitoramento de diversas áreas mais importantes do município como obras, saúde, mobilidade urbana, sustentabilidade, dentre outras.

De antemão, insta ressaltar que o Estado, na condição de ente público, tem o dever legal de oferecer acesso à saúde de forma ampla e igualitária conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No que diz respeito às crianças e adolescentes, também conforme a Constituição Federal, bem como Lei do SUS e Estatuto da criança e do adolescente, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, **o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma**

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em Foz do Iguaçu, alguns direitos têm sido constantemente negligenciados, o que se reflete pelas estatísticas.

Apesar das metas apresentadas pelo município, os resultados evidenciam o insucesso na busca por oferecer atendimento básico de saúde à população infantil. Ora, é importante questionar as motivações para a desorganização dos fluxos de atenção básica e especializada nas linhas de cuidado associado à criança. O Grupo de Trabalho de Saúde do OSB-FI, preocupado com o atual cenário da saúde da cidade de Foz do Iguaçu, está monitorando diversos dados relativos a saúde pública municipal. A instituição, ao analisar o relatório anual de gestão 2023 (RAG), especificamente em relação ao tema da saúde materno-infantil, encontrou obscuridades e inconsistências nos dados, conforme explanadas a seguir.

DA ANÁLISE DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023 DA SECRETARIA DE SAÚDE

As análises do Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu (OSB-FI) são realizadas com base nas informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Foz do Iguaçu e no Portal da Transparência. Esses documentos são essenciais para que a instituição exerça seu controle social de forma efetiva, direito assegurado pelo princípio da publicidade e da transparência na administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

No Relatório Anual de Gestão (RAG) 2023, em relação ao tema saúde "Materno-Infantil", o OSB-FI identificou dados superficiais e sem o devido aprofundamento. De maneira geral, grande parte das metas estipuladas no RAG 2023 está em desacordo com a realidade situacional do município de Foz do Iguaçu, tanto operacional quanto financeira, o que torna inviável o cumprimento adequado dessas metas.

Foi possível identificar uma Insuficiência de profissionais aptos a prestar atendimentos na atenção primária, secundária e terciária, além da falta de acesso a informações importantes e campanhas de conscientização que poderiam incentivar os genitores nos cuidados básicos com a própria saúde e dos filhos. Tais dados causaram estranheza e levantaram dúvidas sobre a viabilidade de alcançar as metas estabelecidas, já que não há informações claras sobre os meios para atingir os objetivos propostos. Os técnicos do GT de Saúde do OSB-FI analisaram a Programação Anual de Saúde, somente dados relativos ao tema saúde "Materno-Infantil", com o intuito identificar o cenário real e encontraram diversas questões críticas que carecem de esclarecimento, dentre as quais destacamos:

Item 2.1.5:

A meta estabelecida não é desafiadora frente às necessidades reais do território. O valor alcançado ficou abaixo da média paranaense, reforçando que a meta local não era suficientemente

desafiadora. O relatório não esclarece se todas as gestantes consideradas no índice iniciaram as consultas até a 12ª semana de gestação. Além disso, o número de gestantes que não tiveram nenhuma consulta de pré-natal aumentou entre 2021 e 2023.

Item 2.1.7:

A declaração do item não está congruente com a fórmula de cálculo do indicador (alto risco x algum risco). A meta estabelecida para o indicador está abaixo do que seria apropriado para alto risco (100%). O relatório não esclarece se a meta foi alcançada, informa-se apenas o número de crianças classificadas como de alto risco, mas não especifica se elas estão sendo acompanhadas. O relatório reporta apenas os recém-nascidos classificados como de alto risco, mas não informa o número de crianças que adquiriram essa condição após a alta hospitalar.

Item 2.1.8:

A escolha do indicador não reflete a complexidade do objetivo do item. O relatório apresenta apenas o dado por quadrimestre, mas não informa o dado anual, e em nenhum dos quadrimestres a meta estabelecida foi alcançada.

Item 2.1.9

A fórmula de cálculo do indicador e a meta estabelecida poderiam ser melhor declaradas. Não há informação de como foi definida a meta. A ação prevista é generalista e não estratifica adequadamente os determinantes sociais da saúde. O resultado reportado é inferior à meta 2025 da PAS 2023, mas não há linha de base declarada e não há comparação com o dado estadual.

Item 2.1.10

Em que pese ao resultado alcançado, questiona-se se a ação incluiu a busca ativa das crianças faltantes. Por outro lado, o dado reportado refere-se ao percentual de agendamentos para vacinação, e não à vacinação efetiva.

Item 2.1.14

As ações previstas para o item são genéricas e não permitem a verificação do indicador. O relatório não informa os dados das gestantes de alto risco acompanhadas pela atenção primária.

Item 2.1.24

O relatório informa que a meta não foi alcançada, mas não apresenta uma análise dos resultados.

Item 2.2.3

Não é possível avaliar a meta porque não está claro o que o indicador almeja medir. O relatório

não apresenta dados relacionados ao indicador "Giro de Leitos" para o HMPGL

Item 3.1.2

A declaração do item não procura reduzir o índice de mortalidade. O dado apresentado na linha de base está em desacordo com os dados do IVIS do Ministério da Saúde (PAS: 9 / Ministério da Saúde: 13.18). Em 2022, houve aumento para 14.18, ficando levemente acima da meta pretendida, mas abaixo da recomendação da OMS (12).

Item 3.1.3

A meta estabelecida está em desacordo com o dado nacional para o ano de 2020. A justificativa para o aumento dos óbitos é contraditória, pois em 2022 também houve um óbito de puérpera com mais de 42 anos.

Item 3.1.4

O item não permite a análise do resultado para perfil epidemiológico (materno, infantil, fetal e mulheres com idade fértil). O relatório não apresenta a CID 10 detalhada dos indicadores, dificultando análise das causas de mortalidade e, principalmente, as causas evitáveis.

Item 3.1.5 e 3.1.10

O relatório apresenta dados absolutos relacionados a programa IST/AIDS, mas não especifica se a meta estabelecida para o indicador foi alcançada.

Item 3.1.6 e 3.1.7

Os itens fazem parte de processos rotineiros preconizados pelo Ministério da Saúde e não deveriam ser ações de planejamento.

Item 3.1.8

Os itens fazem parte de processos rotineiros preconizados pelo ministério da saúde e não deveriam ser ações de planejamento. O RAG 2023 não apresenta dados relacionados ao indicador.

Item 3.1.9

A meta estabelecida no item não consta na meta do indicador e existem ações previstas para uma população diferente da que está prevista no item. A meta não foi alcançada para o período. Esta meta não é alcançada em Foz do Iguaçu, desde o ano de 2012.

Item 3.1.10 e 3.1.11

A declaração dos itens e dos indicadores não deixam claro se o foco é em sífilis, HIV ou

ambos. A tabela na página 302 retrata um aumento dos atendimentos e também de novos casos. Entretanto, persiste sem novos casos de crianças com transmissão vertical, mesmo sem esclarecimentos sobre a terapêutica TARV.

Item 3.1.13

As ações estão em desacordo com a declaração do item e o item é uma ação rotineira preconizado pelo Ministério da Saúde, não deveriam ser ações de planejamento. O RAG 2023 não apresenta dados relacionados ao indicador. Também não apresenta dados relacionados à TARV.

Item 3.1.14

Os itens fazem parte de processos rotineiros preconizados pelo Ministério da Saúde e não deveriam ser ações de planejamento. O RAG 2023 não apresenta dados relacionados ao indicador, e evidencia que as coberturas vacinais relacionadas ao programa de imunização estão majoritariamente abaixo da meta preconizada pelo PNI.

Item 3.1.16

Não fica claro qual a população se pretende vigiar. O RAG 2023 não estratifica os dados da investigação por faixa etária, conforme exigido pelo indicador. Também não há estratificação da investigação conforme agravos.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, com o objetivo de ajudar a melhorar efetivamente o atendimento a crianças na saúde pública de Foz do Iguaçu e levando em consideração a situação analisada pelos técnicos do GT de Saúde do OSB-FI, solicita-se:

(A) Fornecimento de informações aprofundadas e esclarecimento sobre todos os pontos de análise constantes neste ofício, visando esclarecer as obscuridades referentes aos dados.

(B) Disponibilização das informações e documentações necessárias, atualmente ausentes no Portal da Transparência, para permitir o monitoramento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no Relatório Anual de Gestão 2023.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- **Presidente:** Jaime Nascimento;

- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** João Carlos Zanatta;

- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Leonor Venson;

- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Haralan Mucelini;

- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

- **CONSELHO FISCAL**

- Elias João Dandolini;

- Maria Goreti de Azevedo;

- **Suplente:** Rosemere Kiyomi Hayashi.